



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional da 5ª Região  
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 N. 753, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 \*

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense 2023/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, segundo o qual são feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, a cada ano;

CONSIDERANDO o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO os efeitos da Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, em especial o reflexo no ano de 2023;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de acordo com o qual compete ao Presidente do Tribunal autorizar a prestação de serviço excepcional, bem como sua compensação;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no Processo de Controle Administrativo n. 1352-46.2015.5.90.0000, com efeito vinculante em relação aos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que apenas casos excepcionais devem justificar o trabalho durante o período do recesso forense; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 17975/2023

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense 2023/2024.

Art. 2º Não haverá expediente, atendimento ao público, plantão presencial ou remoto nas seguintes unidades:

I - Varas do Trabalho;

II - Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial;

Fl. 2 Ato TRT5 Nº 753, de 24 de novembro, de 2023

III - Secretaria da Seção Especializada Única em Dissídios Coletivos, Individuais e de Uniformização de Jurisprudência;

IV - Secretarias das Turmas;

V - Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeira Instância;

VI - Coordenadoria de Atendimento ao Público;

VII - Núcleos de Apoio às Varas do Trabalho do Interior;

VIII - Secretaria de Recurso de Revista;

IX – Secretaria de Conciliação e Execução da Fazenda Pública;

X - Gabinetes dos Desembargadores;

XI - Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs) de Primeiro e Segundo Grau;

XII - Núcleo de Apoio à Atividade de Cálculos;

XIII - Núcleo de Gestão Documental;

XIV - Seção de Malote; e

XV – Núcleo de Coordenação Judiciária de Segunda Instância.

Art. 3º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º As atividades dos servidores durante o recesso forense devem ser realizadas exclusivamente em regime de trabalho presencial e estão permitidas somente a unidades administrativas cujas atividades sejam essenciais e indispensáveis ou, ainda, em casos excepcionais e por estrita necessidade de serviço, devidamente justificado e autorizado pela Presidência, com a quantidade mínima de servidores.

§ 1º Estão compreendidas entre as unidades administrativas a que se refere o **caput**:

a) Secretaria-Geral da Presidência;

b) Secretaria-Geral Judiciária;

c) Diretoria-Geral;

d) Secretaria Administrativa;

e) Secretaria de Orçamento e Finanças;

f) Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

g) Secretaria de Comunicação Social;

h) Coordenadoria de Contabilidade;

Fl. 3 Ato TRT5 Nº 753, de 24 de novembro, de 2023

- i) Coordenadoria de Manutenção e Projetos;
- j) Coordenadoria de Pagamento;
- k) Coordenadoria de Segurança Institucional;
- l) Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação;
- m) Coordenadoria de Material e Logística;
- n) Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde;
- o) Coordenadoria Administrativa de Pessoas;
- p) Administração do Fórum Ed. Antônio Carlos Oliveira (Comércio e Ed. 2 de Julho); e
- q) Seção de Transportes.

§ 2º A prestação de serviço durante o recesso somente será efetivada mediante convocação feita pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º O requerimento de autorização para trabalho durante o recesso deve ser encaminhado pelos gestores das unidades relacionadas no § 1º do art. 1º ao Secretário-Geral da Presidência, ao Diretor-Geral ou à Secretária-Geral Judiciária, observada a subordinação administrativa, em PROAD próprio, até o dia 11 de dezembro de 2023.

§ 1º O requerimento de que trata o art. 5º deve conter:

- I - declaração do gestor de que há necessidade do trabalho;
- II - descrição e justificativa dos serviços imprescindíveis a serem executados;
- III – relação nominal e matrículas dos servidores designados;
- IV - quantidade de dias necessários à execução do serviço por servidor designado;
- V - opção do servidor, com anuência da chefia imediata, pelo pagamento do serviço extraordinário ou pela folga compensatória;
- VI – datas em que a unidade funcionará; e
- VII – indicação do responsável pela supervisão do labor e pelo cumprimento dos requisitos fixados neste Ato.

§ 2º Compete ao gestor da unidade estabelecer quantitativo de servidores para trabalho no recesso compatível com as atividades específicas que devem ser desenvolvidas no período.

~~Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores das unidades durante o recesso forense, em regime presencial, será das 8h às 13h. (Caput alterado pelo Ato GP nº 0762/2023)~~

Art. 6º A jornada de trabalho dos servidores das unidades durante o recesso forense será em regime presencial, das 13h às 18h.

§ 1º Os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Coordenadoria de Segurança Institucional podem, no interesse do serviço, adotar horário de trabalho diverso,

observada a carga diária estabelecida.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica aos Técnicos Judiciário/Administrativa/Segurança, mantidas sem alteração as estratégias e horários estabelecidos para aqueles que cumprem jornada em regime de escala de revezamento.

§ 3º O gestor da unidade deve controlar a frequência e produtividade dos servidores a ele subordinados e atestar, no Proad respectivo, os dias em que os servidores efetivamente trabalharam.

§ 4º A jornada dos servidores ocupantes de cargos em comissão das unidades especificadas no § 1º do art. 1º deve ser atestada pelo Secretário-Geral da Presidência, pela Secretária-Geral Judiciária ou pelo Diretor-Geral, a quem a unidade de lotação esteja subordinada.

§ 5º A frequência do Secretário-Geral da Presidência, do Diretor-Geral, da Secretária-Geral Judiciária e do Diretor da Coordenadoria de Assistência Suplementar à Saúde, durante o recesso, será atestada pelo Presidente do TRT da 5ª Região.

§ 6º Os controles de frequência dos servidores autorizados a trabalhar durante o período do recesso devem ser juntados aos respectivos PROADs e encaminhados à Presidência até o dia 15/1/2024.

§ 7º Findo o prazo de que trata o § 6º, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral ou a Secretária-Geral Judiciária, de acordo com a vinculação do gestor, deve consolidar os requerimentos recebidos e submetê-los à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 7º O prazo para fruição das folgas previstas no art. 4º da Resolução n. 101, de 20 de abril de 2012, do CNJ (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) cessa em 1 (um) ano, contado do primeiro dia do recesso trabalhado.

§ 1º Compete ao gestor da unidade a autorização para a folga compensatória do trabalho realizado no período de recesso e o respectivo controle.

§ 2º O gestor da unidade deve comunicar à Coordenadoria Administrativa de Pessoas a programação do gozo de folgas relativas ao trabalho durante o recesso.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no **caput**, o servidor perderá o direito à compensação, sem exceção, mesmo sob a alegação de conveniência do serviço.

Art. 8º Aos servidores convocados para realizar atividades durante o recesso forense, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão, será garantida a compensação dos dias trabalhados, com folgas em dobro, em dias úteis e consecutivos, ou a remuneração na forma da Resolução n. 101, de 2012, do CSJT, condicionada à prévia e expressa autorização da Presidência e avaliação da Diretoria-Geral acerca da viabilidade orçamentária.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos servidores que estão no efetivo exercício do cargo de Técnico Judiciário/Administrativa/Segurança e que estejam submetidos ao regime de escala de revezamento.

Art. 9º Ficam vedados o ingresso e a permanência de servidores e estagiários, tanto da área administrativa quanto da área judiciária, nas dependências do Tribunal, na Capital e no interior, à exceção daqueles convocados pela Presidência e dos escalados para atuar no plantão judiciário.

Fl. 5 Ato TRT5 Nº 753, de 24 de novembro, de 2023

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 11 Fica revogado o Ato TRT5 n. 0539, de 25 de novembro de 2022.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**JÉFERSON MURICY**  
**Desembargador Presidente**

*Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24.11.2023,, páginas 9-11, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*\*Alterado pelo Ato GP nº 0762/2023, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 1º.12.2023, página 2.*

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário  
Núcleo de Preservação da Memória  
Institucional.*